



## LEI Nº 841/2019.

**“Dispõe sobre a criação do regime obrigatório de plantão às farmácias, drogarias e similares instaladas no Município de Nova Lacerda e dá outras providências”.**

**UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei cria o regime obrigatório de plantão às farmácias, drogarias e similares instaladas no município de Nova Lacerda, pelo sistema de rodízio, para o atendimento ininterrupto à comunidade, observando os preceitos da Legislação Federal.

**Art. 2º.** O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias obedecerá aos seguintes horários:

- I** - de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas até às 18:00 horas;
- II** – aos sábados, das 07:h:00min até às 12h:00.

**Art. 3º.** O regime obrigatório de plantão das farmácias e drogarias será cumprido nos seguintes dias e horário:

- I** – de segunda à sexta-feira das 18:00 horas até às 07:00 horas do dia seguinte;
- II** – aos sábados, das 12:00 horas às 07:00 horas, do dia seguinte;
- III** – aos domingos e feriados, das 07:00 horas às 21:00 horas do dia seguinte.

§ 1º Durante o plantão que trata esse artigo será facultado às farmácias e drogarias incluídas na escala de plantão, a permanência com suas portas abertas após às 21:00 horas, assim como as demais ficarão impedidas de realizar suas atividades, sob pena de aplicação das sanções do artigo 6º desta lei.





Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

**I** –somente poderão manter suas portas abertas durante vinte e quatro horas, as farmácias e drogarias que estiverem na escala de plantão obrigatório daquele dia ou semana.

§ 2º. Todos os estabelecimentos, em plantão ou não, deverão ter fixado, obrigatoriamente, em lugar visível, placa indicativa com o nome dos estabelecimento, endereço e telefones da que esteja de plantão.

§ 3º. A escala de plantão adotará o sistema de rodizio, para apenas 02 (duas) farmácias ou drogarias permaneçam em funcionamento, aos sábados, das 12:00 horas às 18:00 horas. Sendo estendido, para apenas 01 (uma) farmácia ou drogaria o plantão até as 21:00 horas;

§ 4º. O início de cada plantão será às 12:00 horas dos sábados e encerramento às 12:00 horas, do sábado subsequente.

**Art. 4º.** As farmácias, drogarias e similares, poderão ser dispensadas do plantão obrigatório, em caso fortuito ou força maior, e, desde que solicitem, por escrito, até o dia 31 de dezembro de cada ano, anterior à elaboração da escala de plantão.

§ 1º. A escala anual de plantão das farmácias e drogarias será estabelecida, através do Decreto Municipal do Poder executivo Municipal e será expedido até o dia 10 de janeiro de cada ano.

§ 2º. Em caso de solicitações de dispensa, caso fortuito ou força maior, ocorrido após expedição do Decreto que se refere o parágrafo anterior, no prazo de 10 dias, será editado novo Decreto Municipal com a escala de plantão anual e suas alterações, ao ser criado um novo estabelecimento o mesmo será incluído, caso queira, no sorteio da escala de plantões do ano subsequente.

§ 3º. Optando pelo plantão, as farmácias e drogarias deverão cumprir a escala anual, sob pena de serem excluídas, salvo por motivos justificados.

**Art. 5º.** Somente poderão participar dos plantões, os estabelecimentos que possuírem Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso – CFR/MT, bem como, deverão preencher os seguintes requisitos:





**I** – permanência do farmacêutico responsável no estabelecimento durante todo o plantão;

**II** – alvará sanitário expedido pelo órgão competente;

**III** – estoques de drogas e medicamentos suficientes e adequados à demanda, em conformidade às prescrições médicas, para atender a necessidade e a demanda dos consumidores.

**Parágrafo Único.** As farmácias e drogarias, até o dia 31 de dezembro de cada ano, deverão efetuar alterações e atualizações cadastrais que acharem necessárias, perante a Secretaria Municipal de finanças e Departamento de Tributação para que constem na escala de plantão do ano subsequente.

**Art. 6º.** As infrações pelo não cumprimento desta Lei, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**I** – advertência, na primeira infração, além de multa equivalente a 5 UPF;

**II** – multa equivalente a 10 UPF, na segunda infração;

**III** – suspensão, por duas vezes seguidas de funcionamento no regime de plantão e multa equivalente a 15 UPF, na terceira infração;

**IV** – suspensão por quatro vezes seguidas de funcionamento no regime de plantão e multa equivalente a 20 UPF, na quarta infração;

**V** – cassação da licença de funcionamento, na quinta infração.

*Parágrafo Único. Os meios de defesa e procedimentos a serem adotados, nos casos das sanções que se referem a presente Lei, serão regidos pelo Código Tributário Municipal.*

**Art. 7º.** Para o cumprimento dos horários de plantão, as farmácias e drogarias por seus responsáveis, deverão observar para seus colaboradores, o que dispuser a Lei Federal 5.991/1973 e a Legislação Trabalhista.

**Art. 8º.** A fiscalização para o que se trata esta Lei, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, podendo qualquer povo, denunciar eventuais irregularidades no seu cumprimento perante o referido órgão para que se proceda a aplicação das sanções cabíveis.





Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

**Art. 9º.** As somas advindas do recebimento das multas aplicadas com base nesta Lei, serão revertidas à Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

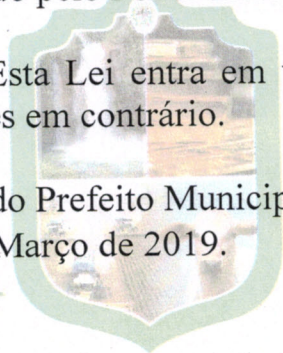
**Parágrafo Único.** O não pagamento das infrações será lançada na dívida ativa municipal e sujeitas a posterior execução.

**Art. 10.** O Decreto Municipal, estabelecido a escala anual de plantão das farmácias e drogarias similares, com vigência para o ano de 2019, será elaborado e expedido, conforme registro cadastral existente no banco de dados da Secretaria Municipal de Finanças e Departamento de Tributação.

**Art. 11.** A Farmácia Básica Municipal terá seu horário de funcionamento estabelecido pelo Poder Executivo.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso,  
em 11 de Março de 2019.



Unidos Futuro Certo | Gestão 2017-2020

*Uilson José da Silva*  
**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

